



Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



"DECRETO Nº 3.584"

DATA: 28 de janeiro de 2010.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.912/2009, que instituiu o Programa Municipal de Bolsas de Estudos - PROMUBE e dá outras providências.

A SRA. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI,
Prefeita do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa Municipal de Bolsas de Estudos – "PROMUBE", instituído pela Lei Municipal nº 1.912, de 23 de dezembro de 2009, destina-se a concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), para estudantes de cursos de graduação ou seqüenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior instaladas em Nova Esperança-PR, com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao PROMUBE, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

Art. 2º O PROMUBE será implementado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A instituição de ensino superior interessada em aderir ao PROMUBE firmará, em ato de sua mantenedora, termo de adesão junto ao Município.

§ 2º É vedada a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao PROMUBE e PROUNI – Programa Universidade para Todos, bem como a concessão de bolsa de estudo a ele vinculada para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de ensino superior ou que já possui curso superior.

§ 3º A critério da instituição de ensino, poderão ser identificados por ordem de prioridade os cursos para os quais destinará preferencialmente as vagas que disporá para bolsas de estudos parciais, nos termos do art. 6º da Lei 1.912/2009.

CAPÍTULO II DO TERMO DE ADESÃO

Art. 3º As instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Nova Esperança, com ou sem fins lucrativos, poderão aderir ao PROMUBE, através de Termo de Adesão a ser celebrado com o Município, pelo prazo de dez anos, renovável por iguais períodos.

(Assinatura)



Prefeitura Municipal De Nova Esperança PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



- § 1º O termo de adesão não poderá abranger cursos que exijam formação prévia em nível superior como requisito para a matrícula.
- § 2º No Termo de Adesão a instituição deverá nomear o seu coordenador do PROMUBE, funcionário que será o responsável por todas as informações e operações, inclusive as relativas à seleção de estudantes, concessão e manutenção das bolsas.

Art. 4º As instituições de ensino que aderirem ao PROMUBE deverão:

- I – disponibilizar a modalidade de bolsa oferecida no percentual de 50% (cinquenta por cento) (art. 1º da Lei 1.912/2009);
- II – abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção efetuada;
- III – informar, nos editais de seus processos seletivos imediatamente posteriores a edição do presente Decreto, a quantidade de vagas reservadas para bolsas parciais em cada curso/habilitação e turno, em cada *campus* ou unidade administrativa;
- IV – manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, por ocasião do término do prazo fixado no Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do PROMUBE por iniciativa de qualquer das partes;
- V – cumprir fielmente as normas que regulamentam o PROMUBE.

CAPÍTULO III DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO

Art. 5º A formalização de Termo Aditivo visa alterar e atualizar os parâmetros e condições inicialmente estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Programa referente à:

- I – alteração do coordenador;
- II – atualização de informações referentes a cursos, matrículas, receitas e quaisquer outras especificadas na legislação pertinente;
- III – alteração dos dados cadastrais das instituições de ensino;
- IV – informação da quantidade de bolsas adicionais a serem oferecidas;
- V – outras particularidades que estabeleça obrigação entre as partes.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS E ENCONTRO DE CONTAS

Art. 6º O Termo de Adesão e ou Termo Aditivo conterà os critérios de quantificação das bolsas a serem oferecidas no processo seletivo referente a cada ano pela instituição de ensino superior, para cada curso/habilitação e turno.

Art. 7º O cálculo para previsão do número de bolsas a serem oferecidas para o ano letivo será elaborado pela instituição de ensino, tendo por base estimativa do imposto devido ao Município relativo a alíquota de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a sua receita do ensino de graduação, na importância relativa ao percentual de 100% (cem por cento) do imposto devido.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



§ 1º A quitação do tributo pelo Município para a instituição, no percentual de 100% (cem por cento), relativos ao PROMUBE, será à razão do valor das bolsas de estudo efetivamente utilizadas pelos estudantes, em encontro de contas semestral, que conterà:

I – a estimativa do imposto mensal devido;

II – o relatório com o custo financeiro mensal das bolsas formalizadas através do PROMUBE;

III – termo de encontro de contas, firmado pelos Secretários Municipais de Fazenda e da Educação.

§ 2º. Diferença a maior do imposto devido em relação ao saldo das bolsas concedidas pelo PROMUBE, será paga pela instituição ao Município, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei 1.912/2009.

§ 3º. Diferença a maior de bolsas concedidas será compensada em período posterior.

§ 4º. Para efeito da compensação deve ser considerado o valor da bolsa para pagamento a vista em 12 (doze) parcelas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Os procedimentos de concessão de bolsas no âmbito do PROMUBE, bem como o acompanhamento do cumprimento dos requisitos legais serão exercidos por uma comissão municipal, designada por Decreto, com competência consultiva e de fiscalização sobre as diretrizes do PROMUBE, composta de:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo seu presidente o Secretário ou Diretor da pasta;

II – dois representantes das instituições de ensino que aderirem ao Termo de Adesão;

III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento da Comissão a que se refere o artigo anterior, lançar anualmente edital de processo seletivo do PROMUBE, indicando os prazos, condições e critérios para a seleção e adesão dos bolsistas.

Art. 10 Poderão inscrever-se no processo seletivo do PROMUBE o candidato que:

I – tenha cursado o ensino médio completo na rede pública, ou na rede privada na condição de bolsista;

II – não seja portador de diploma de curso superior ou ser beneficiário do PROUNI;

III – não possua renda familiar mensal *per capita* superior a 3 salários mínimos;

IV – comprove residência no Município de Nova Esperança, há pelo menos 2 anos;

V – tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do PROMUBE e alcançado média



Prefeitura Municipal De Nova Esperança RR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



aritmética entre as notas obtidas nas provas objetiva e de redação superior a 4,0 (quatro) pontos.

VI – comprometer-se a disponibilizar para com o Município, assinando junto à instituição, no ato da matrícula, termo de adesão para prestação de serviços na condição de voluntário, em repartições públicas municipais, eventos promovidos pelo Município e através de instituições de caráter de assistência social ou ambiental, que possuam projetos de interesse e responsabilidade social, quando forem requisitados.

§ 1º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que:

I – sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã) e avô(ó);

II – usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar;

III – Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º O candidato a uma vaga do PROMUBE responde legalmente pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações sócio-econômicas por ele prestadas.

Art. 11 A classificação dos candidatos do PROMUBE será apurada a partir da maior nota do ENEM, calculada pela média aritmética entre as notas obtidas nas provas objetiva e de redação.

Parágrafo único No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no caput, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem:

I - maior nota na prova de redação da Instituição de Ensino;

II - candidato mais idoso;

CAPÍTULO VII DA FRUIÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS E DO PROGRAMA

Art. 12 Para garantir a fruição da bolsa de estudos o estudante deverá manter:

I – desempenho curricular sem reprovação, à exceção de casos justificados, que serão analisados pela Comissão de acompanhamento do PROMUBE;

II – frequência mínima às aulas de oitenta por cento;

III – cumprimento ao compromisso disposto no inciso VI, do artigo 10 do presente Decreto;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



IV – apresentação de comprovante a que se refere o artigo 10, inciso III do presente Decreto a cada renovação de matrícula;

§ 1º. Caso o desempenho acadêmico do bolsista vinculado ao PROMUBE seja inferior ao previsto no *caput.* a Comissão do PROMUBE poderá autorizar, em decisão unânime, por uma única vez, a manutenção da bolsa parcial de cinquenta por cento ao estudante, em casos excepcionais e devidamente justificados, observando-se sempre o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica em questão.

§ 2º. O estudante poderá solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo de conclusão do curso, devendo o período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso ser considerado como de efetiva utilização em virtude da reserva da vaga.

Art. 13 Os beneficiários do PROMUBE estão sujeitos às normas e regulamentos internos da instituição de ensino em que estudarem.

Art. 14 A bolsa de estudo será suspensa nos seguintes casos:

I – não atualizada no período especificado para tal;

II – cujo bolsista parcial tenha sua matrícula recusada em função do inadimplemento da parcela da mensalidade sob sua responsabilidade, conforme disposto na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; ou esteja com mensalidade atrasada, conforme disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 1.912/2009;

III – quando não ocorrer a formação de turma inicial.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, as bolsas deverão ser transferidas para outros cursos, caso haja vaga dentro dos limites do art. 6º da Lei 1.912/2009.

Art. 15 A instituição de ensino também poderá suspender a bolsa após sua atualização, nos casos de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.

Art. 16 A bolsa de estudos será encerrada nos seguintes casos, observado o cumprimento do art. 10:

I – inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo do curso;

II – quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiário da bolsa ou qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;

III – rendimento acadêmico insuficiente, podendo os representantes do PROMUBE da instituição de ensino, ouvido(s) formalmente os responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa, consoante o disposto no § 1º do artigo 12;

IV – a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

V – esgotamento do prazo de utilização;

VI – substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 10 deste Decreto.

VII – solicitação do bolsista;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal De Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



- VIII - decisão ou ordem judicial;
- IX - evasão do bolsista;
- X - mudança de domicílio do bolsista;
- X - falecimento do bolsista.

Art. 17 A realização do trabalho voluntário não prejudicará o desempenho do estudante em trabalho formal.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES

Art. 18 A instituição de ensino superior que aderir ao PROMUBE apresentará à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, de acordo com o respectivo regime curricular acadêmico:

- I - o controle de frequência mínima obrigatória dos bolsistas, correspondente a oitenta por cento da carga horária do curso;
- II - o aproveitamento dos bolsistas no curso, considerando-se, especialmente, o desempenho acadêmico;
- III - a evasão de alunos por curso e turno, bem como o total de alunos matriculados vinculados ao PROMUBE.
- VI - encontro de contas.

Art. 19 O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão e respectivos aditivos sujeita a instituição às seguintes penalidades:

- I - restabelecimento do número de bolsas a serem oferecidas, que será determinado, a cada processo seletivo, sempre que a instituição descumprir a quantidade estabelecida no termo de adesão ou aditivo, conforme consubstanciado no artigo 7º deste Decreto, com acréscimo de um quinto sobre a infração, não menor que uma bolsa integral;
- II - desvinculação do PROMUBE, determinada em caso de reincidência e na hipótese de falta grave, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Município.

§ 1º As penas previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Município depois de instaurado procedimento administrativo, possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Aplica-se ao processo administrativo previsto no *caput*, no que couber, o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a suspensão da possibilidade de pagamento do imposto na forma do artigo 7º terá como termo inicial a data de instauração do processo administrativo para apurar o fato que deu causa à desvinculação do PROMUBE.

§ 4º Para os fins deste Decreto, considera-se falta grave:

- I - descumprimento reincidente do dispositivo previsto no artigo 7º, apurado em prévio processo administrativo;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



II – instituir tratamento discriminatório entre alunos pagantes e bolsistas beneficiários do PROMUBE;

III – falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a reduzir indevidamente o número de bolsas parciais a serem oferecidas;

IV – falsear as informações prestadas no termo de adesão, de modo a ampliar indevidamente o escopo dos benefícios fiscais previstos no PROMUBE.

§ 5º Da decisão que concluir pela imposição de penalidade caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL